§ 2º do Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, promulga a seguinte lei em 18 de novembro de 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.294 de 15 de outubro de 2020.

Autoria: Poder Executivo

"Altera a Lei Municipal nº 4.196, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.196, de 27/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luziânia a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores pais ou responsáveis portadores de deficiência.

§ 1º A deficiência citada neste artigo será comprovada mediante inspeção e documentação médica atestando grave deficiência mental ou física, e a necessidade de atenção permanente.

§ 2º A flexibilização da jornada laboral prevista neste artigo poderá ser deferida mediante redução, adequação ou autorização de teletrabalho ou atividade remota.

§ 3º

§ 4º A redução de jornada laboral será limitada a 30 horas semanais, e não deverá coincidir com o turno escolar a que estiver submetido e vinculado o aluno especial.

§ 5º No caso do servidor que acumule legalmente dois cargos públicos a redução ou adequação da jornada poderá ser concedida apenas a um dos mesmos."

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.196, de 27/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os motivos ensejadores da flexibilização da carga horária citados prescritos no artigo 1º desta Lei deverão ser aferidos semestralmente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário